

**DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 16 DE ABRIL DE 2026.****Institui a Comissão Intersectorial do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA e Das Outras Providências.**

O Prefeito do município de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições em que lhe confere o Art. 221, inciso V, da lei Orgânica Municipal de 09 de novembro de 2018.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família (PBF)**, a qual será composta de representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

.I. - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Titular:** Valdirene Pereira Lopes CPF: \*\*\*.\*\*\*.851-91

- **Suplente:** Andressa Sousa Rodrigues CPF: \*\*\*.\*\*\*.921-85

.II. - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Leiliane de Azevedo Godoi CPF: \*\*\*.\*\*\*.041-80

- **Suplente:** Luciana Araújo Silva CPF: \*\*\*.\*\*\*.511-50

.III. - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** Kelly Benício da Silva CPF: 012.997.171-5

- **Suplente:** Katia Ribeiro Moraes Cruz Queiroz CPF: \*\*\*.\*\*\*.031-93

**Art. 2º - A Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família (PBF), fica responsável por:**

1. Acompanhar o registro de informações relativas as condicionalidades do Programa Bolsa Família e inclusão das famílias em não cumprimento de condicionalidades nos serviços socioassistenciais;
2. Apoiar nos aspectos institucional a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
3. Articular-se com órgãos e instituições federais, estaduais, distritais e municipais, governamentais e não governamentais, para a oferta de ações complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família;
4. Promover ações que garantam cumprimento, pelos integrantes das famílias beneficiárias das condicionalidades relativas a:

- Frequência escolar mensal mínima de sessenta por cento para os beneficiários de quatro a seis anos de idade incompletos;

- Frequência escolar mensal mínima de setenta e cinco por cento para os beneficiários de seis a dezoito anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica;

- Cumprimento do calendário nacional de vacinação instituído pelo Ministério da Saúde;

- Acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até sete anos de idade incompletos; e

- Realização de pré-natal para as beneficiárias gestantes.

1. Fomentar medidas de controle e prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais e adotar as providências necessárias decorrentes de auditorias e ações do Governo Federal;

2. Garantir a articulação Intersectorial para o planejamento, a implementação e a avaliação de ações destinadas a ampliação do acesso as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família-PBF aos serviços públicos, em especial aqueles de assistência social, educação e saúde.

3. Estimular a divulgação do Cadastro Único para programas sociais.

4. Elaborar o Plano de Ação anual, estabelecendo prioridades na aprovação de projetos ou serviços a serem executados utilizando recursos do IGD-M.

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em**



contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO.

**José Batista Ferreira**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c18997-1604202617130611112**